Praça Alcides Paranhos, 17 – Centro – CEP 68786-000 – Santo Antonio do Tauá – email: gabpmsat2017@outlook.com

DECRETO nº 087/2021

Santo Antônio do Tauá/PA, 08 de junho de 2021.

"DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA", no âmbito da Administração Pública no Município de Santo Antônio do Tauá-Pa."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no exercício da atribuição legal que lhe confere o art. 7º, XIII e artigo 74, XXVIII da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Gestor atual assumiu a Municipalidade em 03/06/2021 por conta da decisão em Agravo Regimental no Recurso Especial **0600838-83.2020.6.14.0036**, que **DEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA** ao cargo de Prefeito Municipal deste Município, da lavra do Ministro Relator Alexandre de Moraes, emanda do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando a ausência de transição de mandato de forma regular e efetiva entre as Gestões Sucedida e Sucessora, que ensejou diversas dificuldades para que o signatário pudesse tomar ciência da realidade financeira e operacional da Administração Pública local e assim estabelecesse o seu plano de governo, visando atender o princípio da continuidade administrativa das ações e serviços públicos que devem ser prestados à comunidade em obediência à Lei Orçamentária e ao Plano de Investimentos;

Considerando que a ausência de transição adequada não permitiu a constatação fidedigna da real situação econômica, financeira e administrativa da administração pública, não se conhecendo os seus débitos, convênios em execução ou pendentes de prestação de contas, créditos orçamentários, e demais pendências financeiras;

Considerando o não fornecimento de informações e documentações relevantes ao Prefeito eleito para o mandato 2021-2024, fato esse já de conhecimento do Ministério Público do Estado do Pará, por meio de representação por ato de improbidade administrativa protocolado junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Tauá;

Considerando a situação de total descontrole administrativo e financeiro decorrente de débito relacionado ao não pagamento dos salários do mês de maio 2021 dos profissionais de saúde, valor que representa a cifra de R$ 755.966,74, sem, contudo, ter sido encontrado provisionamento de recurso financeiro suficiente para o adimplemento da obrigação de pagar a remuneração dos servidores públicos;

Considerando o estado caótico de desorganização administrativa no qual o Prefeito Municipal recebeu o Município do Gestor sucedido;

EVANDRO CORREA DA SILVA:37591738291 Assinado de forma digital por EVANDRO CORREA DA SILVA:37591738291 Dados: 2021.06.08 10:36:59 -03'00'

Considerando que os documentos dos setores de contabilidade, comissão permanente de licitação, Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito foram totalmente extraviados;

Considerando a inexistência de documentos contábeis, fiscais e financeiros, notas de empenho, ordens de pagamento, bem como de processos licitatórios originais e contratos administrativos com fornecedores;

Considerando a total ausência da referida documentação também nas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

Considerando a ausência de informações e documentos relativos ao emprego dos recursos recebidos pela Municipalidade para o combate à pandemia causada pelo novo coronavírus;

Considerando a sonegação durante o período de transferência de governo informações sobre as medidas já adotadas e em andamento para conter o avanço da COVID-19 no município;

Considerando o estado precário de conservação da frota de veículos e máquinas de propriedade da Municipalidade, notadamente, as ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, muitos dos quais até inservíveis pelo abandono ou por falta de manutenção;

Considerando que a iminência do ano letivo, que impõe a necessidade de garantir transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, no caso de retorno das aulas presenciais, de verificar o estoque da merenda escolar e sua qualidade, assim como se faz necessário recuperar as estradas vicinais de acesso aos distritos e povoados;

Considerando a situação precária da maioria dos bens móveis e equipamentos que compõem o patrimônio público municipal;

Considerando a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando a correção de omissões para a retomada da continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de coleta de lixo, educação, infraestrutura básica e de retomada do funcionamento da máquina administrativa de um modo geral;

Considerando que os serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

Considerando inexistência de materiais necessários para o expediente em toda a Administração Pública para a manutenção de seu regular funcionamento consubstanciado na prática de atos administrativos;

Considerando a necessidade de apuração das responsabilidades civil e criminal de todos os agentes públicos que, por ação ou omissão, contribuíram para essa situação de descalabro administrativo, pela qual passa o Município de Santa Antônio do Tauá;

Considerando o levantamento realizado nas contas da Prefeitura e Fundos Municipais e balancetes de receitas e despesas realizadas e futuras (parte

EVANDRO CORREA DA SILVA:37591738291
Assinado de forma digital por EVANDRO CORREA DA SILVA:37591738291
Dados: 2021.06.08 10:37:47 -03'00'

integrante deste Decreto) fornecidos pela Gestão Sucedida que demonstram profundo desequilíbrios nas contas públicas da Municipalidade;

Considerando a ausência de informações sobre a seguridade social (GFIP) para a Receita Federal e considerando a existência de retenção no FPM na ordem de R$300.000,00 para o primeiro decênio de junho/2021, significando que a Municipalidade está em estado de inadimplência junto aos órgãos de controle fiscal da União;

Considerando que o Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá não foi devidamente alimentado pela Gestão Sucedida (*print* extraído do site: https://pmsat.pa.gov.br), com a total ausência de informações das receitas e despesas das contas públicas da Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Santo Antônio do Tauá a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Fica vedada, por 180 dias, a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º Durante o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do período do Gestor sucedido, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão sucedida, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º Durante a vigência do **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, fica autorizada a administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, especialmente os listados no anexo I deste decreto, sem a necessidade de certame licitatório, um vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, do serviço de assessoria jurídica, contábil e licitatória, por meio de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

Art. 6º Ficam suspensos até ulterior deliberação:

EVANDRO CORREA DA SILVA:37591738291 Assinado de forma digital por EVANDRO CORREA DA SILVA:37591738291 Dados: 2021.06.08 10:38:09 -03'00'

I – Concessão de diárias de viagens, férias e licenças-prêmio, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II – Concessão de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 7º Fica determinado o racionamento e contenção de despesa em toda as Secretarias Municipais, medida que deve perdurar até a reestruturação das finanças do tesouro municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência financeira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

EVANDRO CORREA DA SILVA:37591738291

Assinado de forma digital por EVANDRO CORREA DA SILVA:37591738291
Dados: 2021.06.08 10:33:34 -03'00'

EVANDRO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal

Este ato foi registrado na Secretaria de Administração e publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal na data supra nos termos da Lei n° 350/2007 para que produza os efeitos legais.

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº XX/2021

Fornecimento dos itens discriminados abaixo:

a) gêneros alimentícios;
b) material de expediente, escritório e informática;
c) material de limpeza e de higiene pessoal;
d) medicamentos, testes e insumos, especialmente para o combate à pandemia causada pelo novo coronavírus, material odontológico, médico, de pronto atendimento e laboratorial;
e) combustíveis, lubrificantes e derivados;
f) peças de reposição, pneus e câmara de ar destinada aos veículos automotores;
g) material de construção, elétrico para iluminação predial e pública;
h) gás de cozinha para atendimento em geral;
i) material de distribuição gratuita do tipo cesta básica para atendimento de pessoas economicamente carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
j) obras e serviços de engenharia;
k) serviços de natureza excepcional e extraordinária no traslado de pacientes economicamente carentes da rede pública de saúde para atendimento em hospitais e clínicas em diversas localidades, inclusive aquisição de ambulâncias;
l) manutenção em equipamentos de informática;
m) serviços de recarga de tonner e cartucho de tinta;
n) serviços gráficos em geral;
o) serviços de manutenção e reformas em oficinas mecânicas de veículos e máquinas pesadas;
p) serviços de transporte escolar;
q) traslado dos profissionais da rede pública de saúde das equipes do PSF, PSB, PACS e Endemias para atendimento na zona rural;
r) traslado de profissionais da rede pública de educação na realização de matrículas e inspeções na rede física da zona rural;
s) serviços funerários e aquisição de urnas.

EVANDRO CORREA DA SILVA:37591738291
Assinado de forma digital por EVANDRO CORREA DA SILVA:37591738291
Dados: 2021.06.08 10:38:46 -03'00'